

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“RECEBA SEU APARTAMENTO PRONTO PARA USO NO SMART SANTA CECILIA”

Essa Ação é uma iniciativa da **GAFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07 (doravante “GAFISA”), extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente).

Trata-se de uma ação sem qualquer modalidade de competição entre os participantes, sorte ou álea entre eles, não se assemelhando a qualquer modalidade de vale-brinde, concurso ou operação similar, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71.

1. Definição da campanha e prêmios

1.1. Essa campanha é destinada exclusivamente para os Clientes Participantes que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.

1.2. Estarão aptos a participar dessa campanha todos os Clientes Participantes inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta ação; que cumulativamente:

1.2.1. Visitarem impreterivelmente de 19.09.2015 a 25.09.2015 o stand de vendas do empreendimento “SMART SANTA CECILIA”, situado na Avenida Duque de Caxias, numero 61, Santa Cecilia, centro, São Paulo; preencherem ficha de reserva junto ao corretor GAFISA confirmando a intenção de compra de unidade autônoma e; entregarem cópia do RG e CPF. Dentro do prazo supracitado, a GAFISA entregará um voucher para cada um dos Clientes (não cumulativo) que se enquadrarem dentro das premissas estabelecidas nas cláusulas 1.2. e 1.2.1.

1.2.2. De posse do voucher, retornarem somente no dia 26.09.2015 (data do lançamento) ao stand de vendas do empreendimento “SMART SANTA CECILIA”, e, assinarem obrigatoriamente “Instrumento Particular de Compromisso de

Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, confirmando a aquisição da unidade autônoma do empreendimento “SMART SANTA CECILIA”. Caso o Cliente não confirme a aquisição de unidade do empreendimento participante dessa Campanha, o voucher deixará de ter validade e eficácia de forma imediata.

- 1.3. Todos os Clientes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas nas cláusulas 1.2., 1.2.1.e 1.2.2., serão contemplados pela GAFISA com a instalação na unidade autônoma adquirida de: a) ar condicionado (1 split de 9.000 Btu/h) ; b) 01 Aquecedor de 22,5lts; c) 01 Box em vidro 8mm incolor temperado instalado com kit frontal de correr em alumínio branco padrão linha Santa Marina (01 Fixo + 01 Porta de Correr – 1,05 x 1,90); d) Espelho 4mm prata lapidado e colado na parede; e) pisos internos (especificação: Pietra di Firenze Off White (RET) 60x60 da Portobello + Rodapé em PU com altura de 7cm Off White)
- 1.4. Os prêmios mencionados na cláusula 1.3. serão entregues pela GAFISA aos Clientes quando da entrega do empreendimento “SMART SANTA CECILIA”.
- 1.5. Caso os prêmios elencados na cláusula 1.3 não se encontrarem disponíveis na época da solicitação pelos Clientes, a GAFISA se comprometerá em agendar nova data para a entrega dos prêmios.
- 1.6. A aquisição dos prêmios da campanha, previstos neste Regulamento estão sujeitos à disponibilidade de estoque de vendas.

2. Empreendimento Participante:

- 2.1. Esta Ação está vinculada somente a aquisição de uma ou mais unidades junto ao empreendimento “SMART SANTA CECILIA”, cujo memorial de incorporação encontra-se registrado sob o nº 28 da matrícula 43.441 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, sendo que as informações do Regulamento estarão disponíveis nos sites www.gafisa.com.br/smartsantacecilia e www.gafisa.com.br/regulamentos.
- 2.2. Não estão incluídas unidades autônomas de outros empreendimentos GAFISA que venham a ser adquiridas.

3. Período de Participação

- 3.1.** O período de participação da presente campanha se divide em duas etapas de forma cumulativa, conforme constatado abaixo:
- a. A primeira etapa, conforme preceituado na cláusula 1.2.1., terá início às 09:00hs do dia 12 de setembro de 2015 e se encerrará às 23:59 horas do dia 20 de setembro de 2015;
 - b. A segunda etapa, conforme preceituado na cláusula 1.2.2., alínea “c”, terá início às 09:00hs do dia 26 de setembro e fim somente às 23:59hs do dia 30 de setembro de 2015 (data de lançamento do empreendimento “SMART SANTA CECILIA”).
- 3.2.** A presente Ação não se aplica as aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do Período de Participação; e (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidas por esta Ação.
- 3.3.** A presente Ação está vinculada ao período de participação disposto na cláusula 3.1 (itens a e b) ou até o esgotamento das unidades em estoque do empreendimento “SMART SANTA CECILIA”, o que primeiro ocorrer.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DESTA CAMPANHA

- 4.1.** Para efeito de participação desta Ação relacionada ao empreendimento “SMART SANTA CECILIA” e para fazer jus ao voucher/prêmios elencados neste Regulamento, os Clientes deverão, cumulativamente, cumprir com todos os requisitos expostos nas cláusulas 1.1, 1.2., 1.2.1 e 1.2.2. durante o período de ação.
- 4.2.** Caso o Cliente Ganador adquira, nos termos acima, mais de uma unidade do Empreendimento Participante desta Ação, o mesmo fará jus aos Prêmios para cada unidade adquirida.
- 4.3.** Após o recebimento dos vouchers e, conseqüentemente, dos Prêmios ali elencados, o Cliente Ganador outorgará automaticamente à **GAFISA**, a mais ampla quitação no concernente a esta Ação, para nada mais reclamar.

- 4.4.** O prêmio é exclusivo, pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja, não constituirá crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade autônoma a terceiros. Em caso de descumprimento desta cláusula o Cliente perderá o direito a utilização do prêmio.
- 4.5.** A GAFISA não se responsabiliza por eventuais restrições que impeçam o Cliente de usufruir o uso efetivo dos voucher/prêmios. Tanto o voucher quanto os Prêmios não poderão ser transferidos para outro Empreendimento da Gafisa que tenha como proprietário o Cliente. Da mesma forma, não poderá ser transferido de um imóvel para outro, ainda que ambos localizados no Empreendimento Participante dessa Ação, exceto em caso de aditivo ao “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” que vise alteração da unidade objeto da compra e de mesma titularidade, ou seja, o prêmio está vinculado única e exclusivamente à unidade autônoma objeto do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.
- 4.6.** A Presente Ação não é cumulativa com outras ofertas/promoções, ou com qualquer outra forma de prêmio que seja ofertado ao Cliente.
- 4.7.** Não está incluída nesta Ação as unidades de outros empreendimentos GAFISA que venham eventualmente a ser adquiridas pelo Cliente.
- 4.8.** Os Clientes que porventura vierem a distratar a aquisição da unidade, não farão jus aos prêmios, não tendo nada a reclamar para a GAFISA.
- 4.9.** Caso os Clientes não manifestem mais interesse em utilizar-se do voucher/prêmios oferecidos nessa Ação, venham a falecer ou tornar-se enfermos, não reúnam condições físicas, ou ainda renunciem ao prêmio por qualquer motivo, deverão os mesmos arcarem exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

5. Condições Gerais da Campanha

- 5.1.** A presente Ação poderá ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.
- 5.2.** Os prêmios não poderão ser cedidos e/ou transferidos para outrem, sendo concedidos exclusivamente para os Clientes Ganhadores nas condições aqui previstas, não sendo admitida qualquer alteração.
- 5.3.** Com a participação nesta Ação, os Clientes Ganhadores declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do benefício, e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à GAFISA, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
 - a) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
 - b) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

- c) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
 - d) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.
- 5.4.** A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Ação qualquer Cliente que proceda de forma desleal, e/ou utilize meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA, terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.
- 5.5.** Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.
- 5.6.** Todas as dúvidas quanto a essa Ação deverão ser direcionados à Central de Relacionamento GAFISA.
- 5.7.** O Regulamento dessa Ação está disponibilizado pela GAFISA no site www.gafisa.com.br/smartsantacecilia.
- 5.8.** Todas as comunicações inerentes a essa Campanha serão realizadas através de e-mails marketing e no site www.gafisa.com.br/smartsantacecilia.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes dessa Ação de que trata este Regulamento.

São Paulo, 19 de setembro de 2015.

GAFISA S/A